



**Governo do Estado de São Paulo**  
 Secretaria de Governo  
 Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 036/2022

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

**UNIDADE:** Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de informações sobre determinada licença prévia e de instalação concedida em 2020. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

**DECISÃO OGE/LAI nº 036/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, conforme consta do protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre determinada licença prévia e de instalação concedida em 2020.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo uma demanda objeto da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), o órgão prestou as informações solicitadas informou o documento técnico sobre o assunto solicitado. Inconformado, o requerente interpôs o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que, mesmo não se pedido formulado com base na Lei de Acesso à Informação - LAI, o órgão forneceu ao solicitante as informações que dispunha.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento fixado pela Controladoria Geral da União no sentido de que *“a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”*. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. Assim, considerando que o ente forneceu ao interessado as informações que dispunha para o interessado, indicando onde poderia ser obtida vistas dos autos, fornecendo o endereço

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

eletrônico para a consulta de processos no ambiente eletrônico da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, I, da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto estadual nº 58.052/2012, com redação alterada pelo artigo 31 do aludido Decreto nº 61;175/2015.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado